



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

ESCLARECIMENTO

Campinas, 13 de agosto de 2025.

Nº 04

Pregão Eletrônico nº 022/2025 - Protocolo nº SEI EMDEC.2025.00003085-71.

Objeto: contratação de empresa Seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC).

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 11/08/2025 pela empresa **AIG Seguros Brasil S.A.**, seguem os devidos esclarecimentos realizados pela área técnica requisitante.

Questionamentos:

Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:

Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela Parte Segurada. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e

(v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda

Resp.: Em atenção ao questionamento encaminhado, esclarecemos que o Termo de Referência do Edital já contempla, no item 9 – “Exclusões Permitidas”, a exclusão de quaisquer atos dolosos praticados pelo segurado, bem como outras exclusões específicas relativas a pagamentos, comissões, doações, benefícios e atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Dessa forma, entendemos que as disposições mencionadas no questionamento estão alinhadas com o que já foi previsto no edital, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório, desde que a redação final da apólice observe as condições do Termo de Referência."

Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo especificadas;

1) Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Especificação da Apólice. exceto nos territórios de Belarus, Coréia do Norte, Cuba, Irã, Myanmar, Sudão, Síria, Zimbábue e a Região da Criméia na Ucrânia, observados os limites e restrições previstos nessa Apólice.

Resp.: Apólice é de cobertura nacional e não contempla qualquer relação direta e/ou indireta com as áreas e lugares citados.

2) CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BELARUS E RÚSSIA E SEUS TERRITÓRIOS

“Diante do atual cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, algumas seguradoras possuem determinação de suas matrizes sobre a restrição de cobertura securitária para riscos relacionados à Rússia e Belarus, e demais países/pessoas/regiões sancionadas.

Trata-se de regra da companhia com intuito de viabilizar seus negócios globalmente, respeitando as sanções e embargos impostos pelo OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) e/ou ONU e/ou demais Organizações Internacionais, portanto gostaríamos de saber se é possível incluir a “Cláusula Particular de Exclusão de Cobertura - Acontecimentos Referentes à Área Específica (Rússia e Belarus)”, e temos com sugestão o modelo abaixo:

Resp.: Apólice é de cobertura nacional e não contempla qualquer relação direta e/ou indireta com as áreas e lugares citados.

3) CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a está Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou

pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou

Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou

perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

Resp.: Apólice é de cobertura nacional e não contempla qualquer relação direta e/ou indireta com as áreas e lugares citados.

4) Área Específica significa:

A. a República de Belarus; ou

B. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexecutável devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Ratificam-se todos os termos da Apólice que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular.”

Resp.: Apólice é de cobertura nacional e não contempla qualquer relação direta e/ou indireta com as áreas e lugares citados.

5) Questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia:

A. Qual o percentual de receita gerado por negócios direta e/ou indiretamente relacionados com a Rússia ou Ucrânia? Há um percentual de geração de receita maior do que 5%? Caso positivo, encaminhar maiores detalhes sobre quais são as fontes de receita e o percentual exato de geração.

Resp.: Nenhum

B. Como estão as relações com os fornecedores/ clientes Russos e Ucrânicos? Ainda existe geração de negócios ou estão parados? Há algum posicionamento oficial da empresa com relação aos fornecedores/ clientes destes dois países?

Resp.: Nenhum

C. Há alguma operação do Órgão na Ucrânia ou na Rússia?

Resp.: Nenhum

D. Há algum tipo de relação do Órgão com bancos e/ou qualquer sistema financeiro da Rússia ou da Ucrânia?

Resp.: Nenhum

E. Quais os impactos previstos pela administração na operação do Órgão com relação aos recentes movimentos de sanções econômicas impostas à Rússia por diversos países? Favor detalhar.

Resp.: Nenhum

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 08/08/2025 pela empresa **Sompo Seguros S.A.**, seguem os devidos esclarecimentos realizados pela área técnica requisitante.

1) Sobre a última contratação, favor informar quais foram as despesas relativas ao valor pago devido ao acionamento, no valor total de R\$ 53.333,32.

Resp.: Despesas relativas ao valor pago devido ao acionamento

Processo TCE nº 2821.989.19-1, referente à prestação de contas do exercício de 2019 da EMDEC, onde foram apontadas as seguintes irregularidades:

Descumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)

Inexistência de teste de recuperabilidade dos bens patrimoniais

Análise deficiente das demonstrações contábeis**Situação patrimonial negativa****Ineficácia na cobrança de multas aplicadas****Data de Registro do Sinistro: 29/06/2022****Processo TCE nº 4334.989.20-9, referente à prestação de contas do exercício de 2020 da EMDEC, com as seguintes irregularidades apontadas:****Descumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016****Inexistência de teste de recuperabilidade de bens****Ausência de demonstrações financeiras****Situação patrimonial deteriorada, com aumento do passivo e resultados negativos****Data de Registro do Sinistro: 29/06/2022****Por fim, é possível consultar os processos diretamente no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) por meio do seguinte endereço: <https://e-processo.tce.sp.gov.br>****Basta acessar o link, selecionar a opção “Consulta por Processo” e inserir o número completo do processo desejado.**

2) Além desse acionamento na vigência anterior, favor informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resp.: Os itens citados no item 1 foram os únicos sinistros nos últimos 5 (cinco) anos.

3) Solicitamos a gentileza de nos informar se a EMDEC é isenta de IOF.

Resp.: A EMDEC não é isenta de IOF.

4) Os itens 4.4, 11.13.2, 11.17, 12.6.6 e 12.7.5 tratam das hipóteses relativas ao tratamento diferenciado/favorecido que seria dados às Micro Empresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP. Contudo, o fornecimento de seguros de D&O são realizados exclusivamente por empresas seguradoras, as quais, nos termos da lei, são constituídas exclusivamente sob forma de sociedades anônimas, não sendo admitido, portanto, sua constituição sob forma de ME ou EPP. Dessa forma, nosso entendimento é de que referidos itens do edital não são aplicáveis à contratação em questão, sendo, portanto, vedada a participação de empresas ME e EPP ou outras que não sejam seguradoras constituídas nos termos da legislação vigente. Está correto nosso entendimento?

Resp.: Sim, está correto.

5) O item 16.1 do edital e a Cláusula 9.4 da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor contratado” e sobre o “valor total atualizado do contrato”. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio (“preço”) a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Resp.: Sim, está correto.

6) O item 13.2 do edital estabelece que, “havendo manifestação de interpor recurso, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos memoriais originais, ficando as demais licitantes notificadas de que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões”. Tendo-se em vista que o prazo para contrarrazões não pode correr simultaneamente ao prazo para apresentação das razões recursais, sob pena de contrariar o princípio do contraditório, pois as demais licitantes só podem se manifestar após conhecerem os fundamentos do recurso, estamos considerando que o prazo para apresentação de

contrarrrazões será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis concedido à recorrente para apresentação dos memoriais originais. Esse entendimento está correto?

Resp.: Sim, está correto.

7) O item 6.2 do Termo de Referência faz menção à Circular SUSEP nº 553/17, a qual foi revogada. Considerando que atualmente está em vigor a Circular nº 637/21, e que as contratações devem observar os atos normativos vigentes à época da contratação, estamos considerando que constou por engano a Circular SUSEP nº 553/17, devendo ser considerada em seu lugar a Circular nº 637/21 da SUSEP. Esse entendimento está correto?

Resp.: Sim, está correto.

8) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resp.: Sim.

9) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

Resp.: O órgão não possui, porém poderá ser feito de forma eletrônica conforme item 8.

10) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

Resp.: Sim, é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 11/08/2025 pela empresa **Tokio Marine Seguradora S/A**, seguem os devidos esclarecimentos realizados pela área técnica requisitante.

1) Informar se o órgão possui seguro atualmente.

Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.

Resp.: Item constante no Edital PE 022/2025

Fornecedor: AIG Seguros Brasil S/A

Valor do Prêmio Pago: R\$ 204.165,36 (duzentos e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

2) Pedimos disponibilizar o Questionário anexo preenchido e assinado.

Resp.: Preenchido, assinado e enviado.

3) De acordo com o edital, item 12.6 – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – subitem 12.6.4 – trata da Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Campinas.

Pedimos que o edital seja RETIFICADO, para que, a empresa que possui a sua sede em São Paulo – SP, possa apresentar a certidão municipal da sede da licitante, tendo em vista o abaixo informado.

Traz-se à luz ainda o previsto na Lei nº 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios sendo que o seu art. 193 preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

“Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. (Grifamos)

A Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), por sua vez também não permite exigir regularidade fiscal estadual e municipal, cumulativamente.

Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Resp.: Item 12.6.4.2 do Edital.

4) Pedimos confirmar se a EMDEC está ciente de que, o pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Resp.: Sim, estamos cientes.

5) Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja inserido em edital, as Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais:

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros

(iii) favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios,

(iv) representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do

(v) Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas

(vi) não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK

(vii) Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;

(viii) Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

Resp.: Em atenção ao questionamento encaminhado, esclarecemos que o Termo de Referência do Edital já contempla, no item 9 – “Exclusões Permitidas”, a exclusão de quaisquer atos dolosos

praticados pelo segurado, bem como outras exclusões específicas relativas a pagamentos, comissões, doações, benefícios e atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Dessa forma, entendemos que as disposições mencionadas no questionamento estão alinhadas com o que já foi previsto no edital, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório, desde que a redação final da apólice observe integralmente as condições do Termo de Referência.

6) Pedimos confirmar se a EMDEC está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resp.: Sim, os fatos devem ser apurados através de fatos e documentação relativa ao possível sinistro.

7) Pedimos informar se, as exclusões a serem consideradas em edital, são as mesmas previstas na Circular SUSEP Nº 637/2021 (observar o art. 12º).

Resp.: Sim.

8) De acordo com o edital, Anexo I – Termo de Referência - Item 13 Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se a EMDEC, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas).

Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

Resp.: Sim, estamos cientes.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 12/08/2025 pela empresa **Unimed Seguros Patrimoniais S/A**, seguem os devidos esclarecimentos realizados pela área técnica requisitante.

PERGUNTA 01: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto? 3.2. Serão consideradas Reclamações todos os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, perante qualquer órgão judicial ou não, de controle externo, ou outros, que forem movidos contra os Segurados.

Resp.: Sim, podem considerar.

PERGUNTA 02: A cobertura do seguro observará o seguinte: o fato gerador das reclamações deve ter ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou no período de retroação; que a reclamação seja apresentada à seguradora durante o prazo de vigência da Apólice ou durante o prazo adicional; as ações praticadas estejam diretamente relacionadas à ocupação, pelos segurados, de cargos nos Conselhos de

Administração e Fiscal, na Diretoria, respeitado o disposto na Circular SUSEP nº 637/21. O Órgão está ciente e de acordo? 3.5. O Período de Retroatividade é intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

Resp.: Sim, estamos cientes e de acordo.

PERGUNTA 03: O Órgão está ciente que, de acordo com o Art. 2º, XI, da Circular SUSEP nº 637/21, a Cia. considerará o período de retroatividade como o “intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações”? 3.6. A Data Limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura é a data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

Resp.: Sim, estamos cientes.

PERGUNTA 04: De acordo com o Art. 2º, VI, da Circular SUSEP nº 637/21, a Cia. considerará a data limite de retroatividade como “data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.” O Órgão está ciente e de acordo?

Resp.: Sim, estamos cientes e de acordo.

PERGUNTA 05: O Órgão está ciente que a Circular SUSEP nº 553/17 foi revogada pela Circular SUSEP nº 637/21, atualmente em vigor? 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada. 11.5. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

Resp.: Sim, estamos cientes.

PERGUNTA 06: Questionamos se a aprovação ou rejeição da Nota Fiscal pela EMDEC ocorrerá no prazo de até 02 dias úteis ou de 05 dias úteis? 4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Resp.: Prazo de 05 dias úteis.

PERGUNTA 07: Está correto nosso entendimento de que a penalidade prevista neste item será aplicada à EMDEC em caso de atraso no pagamento? 9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

Resp.: Sim, está correto.

PERGUNTA 08: O Órgão está ciente que é o §2º, do Art. 83, da Lei 13.303/16 que trata sobre a concessão de prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa pelo acusado?

Resp.: Sim, estamos cientes.

PERGUNTA 09: Gentileza disponibilizar questionário de risco preenchido e atualizado, bem como demonstrações financeiras de 2024.

Resp.: Questionário preenchido, assinado e enviado. Nele consta os links para a área de transparência da EMDEC que possui todas as Demonstrações dos últimos exercícios.

PERGUNTA 10: Questionamos se existem processos contra administradores atuais e anteriores?

Resp.: Contra os antigos sim. Seguem mais informações abaixo:

Processo TCE nº 2821.989.19-1, referente à prestação de contas do exercício de 2019 da EMDEC, onde foram apontadas as seguintes irregularidades:

Descumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)

Inexistência de teste de recuperabilidade dos bens patrimoniais

Análise deficiente das demonstrações contábeis

Situação patrimonial negativa

Ineficácia na cobrança de multas aplicadas

Data de Registro do Sinistro: 29/06/2022

Processo TCE nº 4334.989.20-9, referente à prestação de contas do exercício de 2020 da EMDEC, com as seguintes irregularidades apontadas:

Descumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016

Inexistência de teste de recuperabilidade de bens

Ausência de demonstrações financeiras

Situação patrimonial deteriorada, com aumento do passivo e resultados negativos

Data de Registro do Sinistro: 29/06/2022

Por fim, é possível consultar os processos diretamente no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) por meio do seguinte endereço: <https://e-processo.tce.sp.gov.br>

Basta acessar o link, selecionar a opção “Consulta por Processo” e inserir o número completo do processo desejado.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Ricardo Casonatto

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO**, Coordenador(a) de Área, em 13/08/2025, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15791250** e o código CRC **6327506D**.